



*dit, flex.*

**Câmara Municipal de Loulé**

-----**ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE**-----  
-----**LOTEAMENTO N.º 4/93**-----

-----Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento n.º 4/93, em nome de **CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**, pessoa coletiva n.º 502 098 139, que titula o licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 4/93, emitido em três de maio de mil novecentos e noventa e três, e aditamentos emitidos em seis de novembro de mil novecentos e noventa e seis, em vinte e quatro de junho de dois mil e quatro e em vinte e nove de julho de dois mil e oito, relativo ao loteamento denominado “Parque Industrial de Loulé”, (Junção dos Lotes 21 e 22), que incide sobre os prédios sítos em Espraguina ou Teixeira ou Pinheiro, da freguesia de São Clemente, descritos na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número quatro mil trezentos e vinte e três, barra, mil novecentos e noventa e três, zero sete, zero sete, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número oito mil cento e quarenta e um, e número quatro mil trezentos e vinte e quatro, barra, mil novecentos e noventa e três, zero sete, zero sete, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número oito mil cento e quarenta e dois, da respetiva freguesia.-----

-----A alteração à operação de loteamento foi aprovada por deliberação camarária de sete de março de dois mil e dezoito.-----

-----A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal, apresenta, de acordo com a “Planta Síntese” que constitui o **anexo I**, as seguintes características:--

-----Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração nas áreas totais de implantação e de construção, o número de lotes é reduzido em 1 unidade e o número de ocupações é reduzido em 1 unidade, resultado da junção dos lotes 21 e 22, conforme quadro seguinte:-----

-----  
-----



**Câmara Municipal de Loulé**

*S. J. Félix*

Lote N.º	Área do Lote (m <sup>2</sup> )	Área de Implantação (m <sup>2</sup> )	Área de Construção (m <sup>2</sup> )	N.º de Pisos a)		N.º de Ocupações	Finalidade
				Acima Cota de Soleira	Abaixo Cota de Soleira		
21/22	3.430	b)	1.575	1	1	1	armazenagem, oficinas, serviços e actividades complementares

a) Condicionado ao disposto no Art. 8.º do regulamento do loteamento;-----

b) Para o cômputo da área máxima de implantação dos lotes são de considerar os polígonos de máxima implantação indicados em planta de síntese e limite de área de construção previsto.-----

-----A alteração à operação de loteamento compreende:-----

-----A junção dos lotes 21 e 22, num só, passando a ser designado por Lote 21/22, com a área de 3 430 m<sup>2</sup>.-----

-----O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao estabelecido no “Regulamento do Loteamento Industrial de Loulé”.-----

-----Não existem alterações nas áreas das parcelas de terreno integradas no Domínio Público Municipal.-----

-----Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

-----Loulé, 14 de junho de 2018-----



**Câmara Municipal de Loulé**

-----O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**:-----

*Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*

Isento do pagamento de taxas nos termos do n.º 1 do art.º 21 do Regulamento e Tabela de taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé (Aviso n.º 8725/2013, Diário da República – 2.ª série, n.º 130 de 09.07.2013)-----

O Chefe de Divisão, **CARLOS MANUEL FURTADO DE MELO DAS NEVES**:-----

*Carlos Manuel Furtado de Melo das Neves*